



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO**



RESOLUÇÃO Nº: 02/2024

“Altera, inclui, revoga e acrescenta dispositivos do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Planalto/RS e dá outras providências.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO/RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara e tendo em vista deliberação do Plenário, resolve promulgar a seguinte RESOLUÇÃO:

**Art. 1º.** Fica alterado o parágrafo 2º, do artigo 3º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**§2º - Na sede da Câmara, não se realizarão atos estranhos às suas funções, sem prévia autorização da Mesa Diretora.**

**Art. 2º.** Fica alterado o “caput” e acrescido os §1º, §2º, do artigo 4º, revogado o parágrafo único, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que esteja vestido adequadamente, não porte armas e conserve-se em silêncio durante os trabalhos.**

**§1º- Poderá a Presidência, determinar a retirada do recinto, sem prejuízo de outras medidas, de todos ou de qualquer assistente, em caso de inobservância do disposto neste artigo.**

**§2º- A gravação da sessão, realizada por qualquer meio que não seja o contratado pela Câmara, deverá ser autorizada pelo Presidente.**

**Art. 3º.** Fica alterado o inciso V, do artigo 7º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

V-eleição e posse dos membros da Mesa Diretora;



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO**



**Art. 4º.** Fica alterado os incisos II e III, do artigo 13º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I- votar nas eleições de Mesa Diretora, Comissão Representativa e Comissão Permanente;

III - concorrer aos cargos da Mesa Diretora e das comissões;

**Art. 5º.** Fica alterado os incisos II, do artigo 14º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

II- comparecer com vestimentas adequadas à função que exerce no cargo de Vereador;

**Art.6º.** Fica alterado o "Caput", do artigo 27, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 27º -** A Mesa Diretora elaborará projeto de lei, em qualquer data, no mínimo trinta (30) dias antes das eleições municipais, fixando a remuneração dos Vereadores e do Presidente, bem como a remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito para a legislatura seguinte.

**Art.7º.** Fica alterado o "Caput", do artigo 28, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 28º -** O Vereador que se afastar do Município a serviço ou em representação da Câmara, terá ressarcidas as despesas que fizer em razão dessa incumbência, desde que comprovadas e realizadas dentro dos critérios estabelecidos pelo Plenário ou pela Mesa.

**Art. 8º.** Fica alterado o §1º, do artigo 30, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**§1º -** Cada cédula conterà o nome dos candidatos a cada posto da Mesa.

**Art. 9º.** Fica alterada a alínea "c", do inciso I e alíneas "f" e "g", do inciso II, do artigo 33, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I- quanto às atividades do Plenário:

c) determinar ao secretário, diretora geral ou assessora do presidente, a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO**



II- quanto às Proposições:

f) encaminhar ao Prefeito, em dois (02) dias úteis, os projetos que tenham sido aprovados;

g) dar ciência ao Prefeito, em 48 horas, sob pena de responsabilidade, sempre que se tenham esgotados os prazos previstos para a apreciação de projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara ou quando ditos projetos forem rejeitados;

Art. 10. Fica alterado o inciso I, do artigo 38, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I- fazer a chamada dos Vereadores ao abrir a sessão, anotando os que comparecerem e os que faltarem e outras ocorrências sobre o assunto, assim como, encerrar o livro de presença no final da sessão;

Art. 11. Fica alterado o "parágrafo único", do artigo 41, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único - A comunicação a que se refere este artigo é prerrogativa de que cada líder só se pode valer uma vez por sessão, sendo-lhe não obstante, permitido delegar em cada caso, expressamente a um dos seus liderados a incumbência de fazê-la.

Art. 12. Fica alterado o "caput", acrescido os §1º e §2º, revogado o parágrafo único do artigo 46, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46º - As Comissões Permanentes tem por objetivo prestar assessoramento à Câmara, por meio de exame das matérias que lhe forem submetidas, na forma de pareceres ou pela elaboração de projetos atinentes à sua especialidade e são constituídas de três (03) membros, no mínimo.

§1º É comissão permanente a Comissão Geral de Pareceres, a qual compete opinar previamente à discussão e votação pelo Plenário, sobre todos os projetos de lei, de decreto legislativo, de resolução e demais proposições que não tenham encaminhamento à comissão especial.

§2º O parecer da comissão poderá ser feito mediante encontros presenciais ou online.



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO**



**Art. 13.** Fica alterado o “caput”, acrescido os §1º e §2º, revogado o parágrafo único, do artigo 47, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 47º** - Os membros da Comissão Permanente de Pareceres, serão eleitos mediante eleição em sessão ordinária e a duração de sua investidura coincidirá pelo período de um ano.

§1º Em caso de afastamento ou desistência de algum componente de comissão, assumirá o suplente, caso não tiver ou por algum motivo de força maior o suplente não assumir, será realizada uma nova eleição, para o membro que não assumir.

§2º Em caso de empate na eleição para membro de comissão permanente, será proclamado eleito o mais idoso dos candidatos.

**Art. 14.** Fica alterado os incisos “II e IV”, do artigo 56, que passa a vigorar com a seguinte redação:

II- leitura do expediente, em caso de indicação do Presidente;

IV- leitura, discussão e votação do parecer, em caso de indicação do Presidente.

**Art. 15.** Fica alterado o “caput” e o §1º, do artigo 57, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 57º** - As reuniões de comissão serão reservadas, presenciais ou online.

§ 1º - Terão acesso às reuniões reservadas, além dos membros da comissão, os demais Vereadores, os funcionários em objeto de serviço e as pessoas que para ela forem convidadas.

**Art. 16.** Fica alterado o “caput”, do artigo 63, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 63º** - A comissão de representação externa será constituída mediante requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, com a incumbência expressa e limitada de representar a Câmara em ato para o qual tenha sido convidada ou que deva assistir.



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO**



**Art. 17.** Fica alterado o “caput”, do artigo 66, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 66º** - O parecer de comissão deverá consistir de relatório da matéria, exame da mesma e conclusão.

**Art. 18.** Fica acrescido os §4º e revogado o parágrafo único do artigo 68, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**§4º** - Aprovado pelo Plenário, alternadamente, poderão ser interiorizadas sessões, devendo uma por mês ser realizada na Sede da Câmara, salvo em caso de algum impedimento.

**Art. 19.** Fica alterado o “caput” e os incisos “I e II”, do artigo 69, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 69º** - A sessão da Câmara pode ser:

I - ordinária, realizada quinzenalmente, na 1ª e 3ª terça-feira de cada mês, às 19:00 horas.

II - extraordinária, a ser realizada fora dos dias ou do horário da(s) ordinária(s).

**Art. 20.** Fica alterado o “caput” e acrescido o parágrafo único, do artigo 70, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 70º** - A sessão ordinária terá início às 19:00 horas, com duração de até quatro (04) horas.

**Parágrafo único** – Caso necessário, um (01) dia antes da sessão, poderá ser feita resolução para mudar a data da sessão ordinária.

**Art. 21.** Fica alterado o “caput”, do artigo 71, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 71º** - A Câmara poderá determinar que parte da sessão seja destinada à comemoração, homenagem ou recepção de personalidade visitante.



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO**



**Art. 22.** Fica alterado o “caput” e a alínea “a”, do artigo 72, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 72º** - Durante a sessão, além dos Vereadores, poderão excepcionalmente usar da palavra, os visitantes recepcionados ou homenageados, o Prefeito, Secretários Municipais e Diretores de Autarquias ou de órgãos equivalentes, convocados ou espontaneamente presentes, desde que, sejam convidados por alguém da casa e autorizado pelo Presidente.

**§1º** - O orador, submeter-se-á às seguintes normas:

a) falará de pé, exceto o Presidente e só por enfermidade poderá obter permissão para falar sentado;

**Art. 23.** Fica alterado o § 1º, do artigo 78, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**§1º** - Na hora de abertura da sessão, o Presidente determinará que se proceda a chamada e só dará início aos trabalhos se estiver presente, no mínimo, um terço (1/3) dos Vereadores.

**Art. 24.** Fica alterado o “caput”, do artigo 88, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art.88º** A sessão extraordinária será convocada de ofício pelo Presidente ou a requerimento de Vereador, por aplicativos de comunicação, e-mail, redes sociais legalizadas ou previstas em lei, aprovada pelo Plenário, e se destina à apreciação de matéria relevante ou acumulada, devidamente especificada no ato de convocação.

**Art. 25.** Fica alterado o “caput”, do artigo 89, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 89º** - A sessão extraordinária somente será aberta com a presença da maioria absoluta dos vereadores, terá a duração máxima da sessão ordinária e todo o tempo que seguir à leitura da ata e do expediente sobre a Mesa. A sessão será dedicada exclusivamente à discussão e votação da matéria que motivou a convocação.

**Art. 26.** Fica alterado os parágrafos 1º, 2º e 3º, do artigo 90, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO**



§1º - Nos casos de sessão extraordinária determinada de ofício pelo Presidente e não anunciada em sessão plenária, os Vereadores serão convocados por escrito, mediante recibo ou por meios eletrônicos e de mídias sociais, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas.

§2º - Nos casos de extrema urgência, para a discussão de matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade, o Presidente, a seu critério, poderá convocar sessão extraordinária da Câmara com até vinte e quatro (24) horas de antecedência, observados os requisitos do parágrafo anterior.

§3º - Sempre que possível, deverá ser feita publicidade da convocação de sessão extraordinária por meio de jornais, rádio, meios eletrônicos ou mídias sociais, realizada na forma dos §1º e §2º deste artigo.

**Art. 27.** Fica alterado os parágrafos 3º e 5º, do artigo 92, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§3º - A ata da sessão secreta será aprovada pelo Plenário antes de levantada a sessão, assinada pelos membros da Mesa, encerrada em invólucro lacrado e rubricado pelo Presidente, pelos 1º e 2º Secretários e pelos líderes, com a data da sessão e menção do assunto tratado, e recolhido ao arquivo da Câmara.

§5º - Antes de se encerrar a sessão secreta, o Plenário decidirá se os debates devem ou não permanecer secretos.

**Art. 28.** Fica alterado o "caput", do artigo 93, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 93º** - Indeferido o pedido de sessão secreta pelo Presidente, será permitido renová-lo perante o Plenário, que decidirá definitivamente.

**Art. 29.** Fica alterado o "caput" e o §1º, do artigo 96, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 96º** - A ata é o resumo fiel da sessão e será redigida sob a nomeação do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, que a assinará juntamente com o Presidente da Câmara depois de aprovada pelo Plenário.



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO**



§1º - A ata da sessão secreta será redigida pela nomeação do Presidente, podendo ser pelo(a) Assessor(a) do Presidente, Diretora Geral ou Vereador.

Art. 30. Fica alterado o "caput" e os §1º e §2º, do artigo 108, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 108º - O Adiamento da discussão de qualquer matéria, poderá ser requerida pelo Vereador e depende de decisão do Plenário.

§1º - O adiamento será concedido para estudo da matéria, a qual será encaminhada para vistas do Vereador, autor do pedido de adiamento.

§2º - O adiamento não poderá ultrapassar a data da sessão ordinária seguinte e será comum a todos os Vereadores interessados.

Art. 31. Fica alterado o §1º, do artigo 115, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º - Os pedidos de destaque e votação parcelada só poderão ser feitos antes de iniciada a votação e serão deferidos de plano pelo Presidente.

Art. 32. Fica alterado o "caput", do artigo 120, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 120º - Se o Prefeito solicitar que o projeto de sua iniciativa seja apreciado com urgência, será no prazo fixado na Lei Orgânica.

Art. 33. Fica alterado o "caput" e o parágrafo único, do artigo 122, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 122º - Aprovada a urgência ou inclusão imediata na ordem do dia, nos termos dos dispositivos anteriores, somente por requerimento subscrito por dois terços (2/3) dos Vereadores a deliberação poderá ser revogada.

Parágrafo único - Tratando-se de urgência solicitada pelo Prefeito, nos termos da Lei Orgânica, ou quando o adiamento possa prejudicar o prazo fatal a que a matéria esteja sujeita, não poderá ser revogada a decisão.



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO**



**Art. 34.** Fica acrescido o parágrafo único, do artigo 138, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Parágrafo único** - A leitura dos projetos será realizada pela Diretora Geral ou Assessor(a) do Presidente.

**Art. 35.** Fica alterado o parágrafo único, do artigo 140, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Parágrafo único** - O projeto de lei será submetido ao mínimo de um terço (1/3) dos Vereadores.

**Art. 36.** Fica alterado o "Caput", do artigo 143, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 143º** - Os projetos de resolução de iniciativa privativa da Mesa, independem de parecer, sendo incluídos na ordem do dia da sessão seguinte à de sua apresentação, salvo os de criação de cargos, o que deverá ter sido previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 37.** Fica alterado o "Caput", do artigo 147, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 147º** - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito sobre determinado assunto, feito por Vereador ou comissão e dirigido ao Presidente da Câmara.

**Art. 38.** Fica alterado o inciso "XIX" do artigo 149, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**XIX- urgência, adiamento e retirada de urgência;**

**Art. 39.** Fica alterado o §1º e §2º, do artigo 151, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**§3º** - Esgotado o prazo para resposta, o Presidente reiterará o pedido acentuando essa circunstância, dando conhecimento ao Plenário e encaminhando a documentação ao autor para as providências cabíveis.

**§5º** - Quando o atendimento das informações solicitadas, considerando o tempo de serviço necessário para o seu atendimento devido a sua complexidade ou o



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO**



volume de cópias necessárias, poderá o Executivo, em atenção ao princípio da economicidade, optar por colocar os documentos originais à disposição do requerente na repartição, devendo neste caso, ser designado servidor do Executivo para prestar assessoria ao Vereador.

**Art. 40.** Fica alterado o §2º, do artigo 154, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§2º - O recurso contra ato do Presidente de Comissão seguirá a tramitação descrita no parágrafo anterior, sendo, no entanto, a Mesa responsável por emitir parecer.

**Art. 41.** Fica alterado o "Caput", do artigo 159, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 159º** - O projeto de decreto legislativo será submetido à discussão única, após a qual, proceder-se-á à votação.

**Art. 42.** Fica alterado o §1º, do artigo 160, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º - Rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, juntamente com as razões da rejeição, para os devidos fins legais.

**Art. 43.** Fica alterado o §2º, do artigo 161, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§2º - A comissão, esgotado o prazo de apresentação de emendas, emitirá parecer dentro de dezoito (18) dias, incluindo análise das emendas.

**Art. 44.** Fica alterado o "Caput", do artigo 162, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 162º** - O processo de cassação de mandato do Prefeito pela Câmara Municipal, por infrações político-administrativas definidas na Lei Orgânica, obedecerá às normas estabelecidas pelo Decreto Lei 201/67, as quais são incorporadas a este Regimento, no que se refere ao processo.

**Art. 45.** Fica alterado o inciso "I" do §2º, do artigo 166, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO**



I - usar, em discurso ou proposição, expressões reconhecíveis pela opinião geral como atentatórias ao decoro parlamentar;

Art. 46. Fica alterado o inciso "IV", do artigo 167, que passa a vigorar com a seguinte redação:

IV- revelar o conteúdo de debates ou de deliberações que a Assembleia ou Comissão tenha resolvido que devam ficar em segredo;

Art. 47. Fica alterado o "Caput", do artigo 168, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 168º - A perda do mandato aplicar-se-á nos casos e na forma previstos na Lei Orgânica.

Art. 48. Fica alterado o "Caput", do artigo 169, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 169º - Quando, no curso de uma discussão, um Vereador for acusado de ato que ofenda sua honorabilidade, ele pode pedir ao Presidente da Câmara ou da Comissão que mande apurar a veracidade da acusação e o cabimento de censura ao ofensor, no caso de improcedência da acusação.

Art. 49. Fica alterado o §1º, do artigo 171, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º - Em qualquer dos casos, a proposta será discutida e votada em duas sessões com interstício de dez (10) dias no mínimo, e havida por aprovada quanto obtiver, em ambas as votações, a maioria de dois terços (2/3). Não sendo votada em noventa (90) dias, será a proposta arquivada.

Art. 50. Fica alterado o "Caput", do artigo 173, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 173º - Este Regimento só poderá ser alterado por proposta da Mesa Diretora ou de um terço (1/3) dos Vereadores, no mínimo, por meio de projeto de resolução.



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO**



Art. 51. Fica alterado o §3º, do artigo 178, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§3º - O Vereador terá dez (10) minutos para formular perguntas sobre o tema, excluído o tempo das respostas, que poderão ser dadas uma a uma ou, ao final, todas juntas.

Art. 52. Fica alterado o "Caput", do artigo 180, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 180º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, dia 12 de junho de 2024.

  
Nelson José Gnoatto  
Presidente

  
Janete dos Santos Martins  
1ª Secretária